

DECRETO Nº 12.099, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Notifica os contribuintes do lançamento do IPTU/TSU 2022, estabelece o calendário fiscal para este exercício e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no tocante ao inciso VIII do artigo 87 da Lei Orgânica;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam notificados os contribuintes sobre o lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU Taxas de Serviços Urbanos e estabelecido o "Calendário Fiscal para o exercício de 2022", para o pagamento do IPTU/TSU, de acordo com as normas abaixo estabelecidas.
- Art. 2º A base de cálculo para o IPTU do corrente ano será idêntica ao do exercício de 2021, crescido da inflação pelo INPC acumulado, ou seja: 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) conforme previsto na Lei Municipal 2.243 de 28/12/2011.
- Art. 3º O IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU Taxas de Serviços Urbanos poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até 6 (seis) vezes, nas datas abaixo:
- I Cota Única: Vencimento em 21/06/2021.
- II Pagamento Parcelado:
 - a. 1ª Parcela: Vencimento em 21/06/2021;
 - b. 2ª Parcela: Vencimento em 21/07/2021;
 - c. 3ª Parcela: Vencimento em 22/08/2021;
 - d. 4ª Parcela: Vencimento em 21/09/2021:
 - e. 5ª Parcela: Vencimento em 21/10/2021.
 - f. 6ª Parcela: Vencimento em 21/11/2021.
- § 1º As taxas de Coleta de Lixo e de CIP Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando incidentes sobre cada imóvel isoladamente, serão lançadas juntamente com o IPTU, de acordo com os vencimentos, nas mesmas datas destes.
- § 2º Para fins de lançamento de Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2022 serão consideradas fachadas padrão de 10 metros ou de 15 metros, conforme a classificação do imóvel.





- § 3° A CIP 2022 para os lotes sem medidor CEMIG calculada conforme a Lei Municipal n° 2.613 de 19/12/ 2017 será: R\$ 227,78 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).
- § 4º O valor da parcela mínima será de R\$ 30,00 (Trinta reais).
- § 5º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/TSU à vista, até a data de seu vencimento, terá um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto, excluído as taxas, já deduzido na Cota Única.
- Art. 4º As revisões de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e de outros tributos agregados a ele, deverão serem feitas mediante requerimento fundamentado e conseqüente abertura de processo administrativo até 30 (trinta) dias do vencimento da Cota única ou 1ª parcela, ou seja: 21/07/2022; para ter o direito ao desconto previsto no §4º, do artigo 3º, deste Decreto, caso sejam deferidos.

Parágrafo único - Os processos administrativos abertos a partir do dia 22/07/2022; somente alterarão os dados cadastrais para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos do próximo exercício e se estiverem em atraso na data da abertura, terão os acréscimos das penalidades legais (atualização monetária, multa e juros de mora).

- Art.5º Em virtude do fato gerador do IPTU ser o 1º dia útil de janeiro de cada ano; somente será alterado o cálculo do IPTU do exercício corrente quando houver modificação dos seguintes fatores:
 - Alteração do cadastro do lote (área, topografia, pedologia, situação, coeficiente de aproveitamento do lote, valor/m²);
 - II. Alteração da área edificada;
 - Alteração das características da edificação (acabamentos, utilização, etc);
- IV. Lançamento de nova edificação para o imóvel que possuir "baixa e habite-se" liberado até 31/12/2021;
- V. Alteração de alíquota para as construções em andamento, quando o processo administrativo tiver sido aberto no mês de janeiro do ano corrente; conforme determina a Lei Municipal nº 2029 de 20/12/2007; e o alvará de construção ter sido liberado até 31/12/2021 e ser válido para o exercício de 2022.
- § 1º Os processos administrativos de "baixa e habite-se" liberados durante o exercício corrente terão o lançamento da nova edificação; mas a tributação do IPTU será para o próximo exercício.
- § 2º Os "alvarás de construções" liberados durante o exercício corrente não serão aceitos para a redução da alíquota do IPTU do próprio exercício;
- § 3º As construções não regularizadas (sem projeto ou baixa e habite-se) serão lançadas; somente para efeito da tributação do IPTU.
- § 4º Os loteamentos aprovados e registrados durante o exercício corrente serão lançados para o próximo exercício.



- Art. 6° O pedido de desconto especial ou isenção para o imóvel de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo.
- §1º O processo administrativo requerendo o *desconto especial* deverá ser aberto até a data do vencimento da "Cota Única do IPTU" do referido exercício. Se for deferido, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será procedido o lançamento do imposto já com o desconto cabível, deduzido o valor eventualmente pago, sem prejuízo da manutenção das opções de quitação mencionadas no artigo 3º deste Decreto.
- **§2º** O processo administrativo requerendo a **isenção do IPTU** nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações deverá ser aberto durante o exercício corrente pelo contribuinte que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até a data do fato gerador do IPTU, ou seja: 1º de janeiro do exercício corrente. Deferido o pedido de isenção será expedido uma nova guia com a concessão da isenção.
- § 3º Devido a pandemia do Coronavírus, o Departamento de Rendas da Secretaria da Fazenda buscará a melhor forma de atender aos contribuintes para a concessão dos benefícios autorizados pela Lei Municipal 2.029/2007.
- **Art. 7º** O pedido de isenção para o imóvel de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 063 de 17/09/2020, que incluiu o inciso XI na Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo até a data de 29/04/2022.
- Art. 8º O pedido de isenção para os imóveis atingidos por desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.897 de 18/01/2022, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo até a data prevista na lei, ou seja 29/04/2022.
- **Art. 9º** Aplicam-se aos tributos: **IPTU** Imposto Predial e Territorial Urbano, **TSU** Taxas de Serviços Urbanos e a **CIP** Contribuição para Custeio da Iluminação Pública recolhidos em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.
- **Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima 03 de março de 2022.

João Marcelo Dieguez Pereira

PREFEITO MUNICIPAL